



PARECER TECNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5289/2024

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024.

Processo nº: 0961002-98.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, 61 anos de idade, com diagnóstico de **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** grave. Em uso de medicamentos broncodilatadores em terapia tripla e Roflumilaste, ainda assim apresenta exacerbações frequentes e piora dos volumes em espirometrias seriadas, demonstrando aprisionamento aéreo. Assim, foi indicado o uso do **equipamento BiPAP e máscara nasal**, a fim de reduzir a hiperinsuflação pulmonar (Num. 159673504 - Pág. 2 e Num. 159673506 - Pág. 5). Não sendo especificado pelo médico assistente, modelo de aparelho e máscara, tampouco tamanho da máscara.

A **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS)** pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita¹. É interessante notificar que para apneia moderada a acentuada o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (**CPAP**) durante o período do sono é o tratamento de escolha².

Roflumilaste é indicado para o tratamento de manutenção de pacientes com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) grave (VEF1 pós-broncodilatador < 50% do predito) associada com bronquite crônica (tosse e expectoração crônicas) que apresentem histórico de exacerbações (crises) frequentes, em complementação ao tratamento com broncodilatadores.

A abordagem dos **distúrbios respiratórios do sono** com uso de pressão positiva contínua nas vias aéreas é considerada a forma mais eficiente de tratamento. É realizada por meio de aparelho apropriado - **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma **máscara** firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento³. Alguns pacientes toleram melhor o aparelho com ajuste independente de pressão positiva inspiratória e expiratória (nasal bilevel positive airway pressure device - BiPAP)⁴.

Dante do exposto, informa-se que o uso do **equipamento BiPAP e máscara nasal** estão indicados ao manejo do quadro clínico do Autor – **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono grave** (Num. 159673506 - Pág. 5).

Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, informa-se que o equipamento **BIPAP e máscara estão coberto pelo SUS**, conforme consta no Sistema de Gerenciamento da

¹ BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42301999000300013>. Acesso em: 05 dez. 2024.

² DRAGER, L. F. Et al. Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono e sua Relação com a Hipertensão Arterial Sistêmica: Evidências Atuais. Arq. Bras. Cardiol. 78 (5), maio 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abc/a/kRgPsth4rWwn7hhqF6P6KFL/?lang=pt>>. Acesso em: 05 dez. 2024.

³ SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-457817?src=similardocs>>. Acesso em: 05 dez. 2024.

⁴ Revista da Associação Médica Brasileira. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível em :<<https://www.scielo.br/j/ramb/a/s5kmKrkB8chyY6N8TSzpsbG/>>. Acesso em: 05 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, onde consta: instalação / manutenção de ventilação mecânica não invasiva domiciliar, sob código de procedimento 03.01.05.006-6. Todavia, este Núcleo não encontrou nenhuma via administrativa de acesso para disponibilização do referido equipamento, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

Desta forma, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação destes insumos, salienta-se que não há atribuição exclusiva do município ou do Estado do Rio de Janeiro em fornecê-los.

Destaca-se que o equipamento (BiPAP) e máscara nasal, possuem registros ativos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sob diversas marcas comerciais.

Quanto à solicitação (Num. 159673504 - Pág. 10, item “*PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”, referente ao fornecimento de “*...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo atualizado, de um profissional da área da saúde, que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN/RJ 48034
Mat. 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02